



**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**

**Nº 008/2022**

Validade: 26/04/2026

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **ANDRÉ FLÁVIO REGIS HOLANDA**  
CPF / CNPJ: **823.570.303-30**  
Endereço: **DISTRITO DE SUCUPIRA, KM 60, S/N, ZONA RURAL, 62.930-000**  
Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**  
Nº Processo: **164/2022-IMMAB**

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 140/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO), COM ÁREA DE 80,00 HECTARES, NA FAZENDA SANTA CLARA II, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- Averbar a área de reserva legal em cartório;
- Manter atualizado o Relatório de Reposição Florestal;
- Apresentar uma Declaração de Plantio Florestal de acordo com a Instrução Normativa MMA N º6, DE 15 .12. 2006;
- Manter o Certificado de Regularidade - CTF atualizado junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e NÃO AUTORIZA a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- Esta Licença NÃO AUTORIZA O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade;
- Esta Licença NÃO AUTORIZA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS na propriedade, pois o empreendimento foi classificado pelo interessado como: Projetos Agrícolas de Sequeiro (01.06) - sem o uso de agrotóxicos conforme a atual Resolução COEMA 02/2019;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

*André Flávio Regis Holanda*

Página 1 de 2



- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de abril de 2022.



  
**Msc. Karisia Mara Lima de Oliveira,**  
**Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.**